CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Solicitadoria

2022/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Divisão de Administração e Finanças

Morada: Rua do Município, 12 l 8970-066 Alcoutim

Telefone: 281 540 500 l Fax: 281 546 363 l Correio Eletrónico: geral@cm-alcoutim.pt

Conteúdo

Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Preço base 3
Cláusula 3.ª - Contrato 3
Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato 3
Cláusula 5.ª - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento 4
Cláusula 6.ª - Proposta 4
Cláusula 7.ª - Critério de adjudicação 4
Cláusula 8.ª - Propostas variantes 4
Cláusula 9.ª - Negociação 4
Cláusula 10.ª - Condições de adjudicação 4
Cláusula 11.ª - Obrigações do adjudicatário 4
Cláusula 12.ª - Dever de sigilo 5
Cláusula 13.ª - Caução 5
Cláusula 14.ª - Preço contratual 5
Cláusula 15.ª - Condições de pagamento 6
Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais 6
Cláusula 18.ª - Força maior 6
Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público 7
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do prestador de serviços 8
Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações 8
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos 8
Cláusula 24.ª - Foro competente 8
Cláusula 25.ª - Lei aplicável 8

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de solicitadoria.

Cláusula 2.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **7.800,00 € (sete mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 95.º Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ratificado pela Declaração de Ratificação n.º 36 – A/2017, de 30 de outubro, adiante designado por CCP.
2. O contrato é composto pelo respetivo cláusulado contratual, e integra os seguintes elementos:
    a. Convite;
    b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    d. O presente Caderno de Encargos;
    e. A proposta adjudicada;
    f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o cláusulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato é celebrado pelo prazo de **doze meses**, desde que nenhuma das partes o denunciar, através de carta registada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, no primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo serviço de Aprovisionamento do Município de Alcoutim, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 6.ª - Proposta

1. A proposta deve ser submetida na plataforma eletrónica de contratação pública, com os seguintes elementos:
    a. Valor global da proposta do serviço identificado;
    b. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço proposto.
2. Os valores da proposta não englobam as despesas de registo predial dos imóveis e demais certidões, cujo pagamento é da responsabilidade da autarquia.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
    c. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexos I e II do CCP.

Cláusula 7.ª - Critério de adjudicação

A adjudicação é feita, segundo o critério da avaliação do preço.

Cláusula 8.ª - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 9.ª - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 10.ª - Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 11.ª - Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, a solicitação da autarquia e, em prazo nunca superior a 5 dias, tendo em conta as seguintes disposições:

a. Contratos:
b. Analisar previamente os documentos para autenticação;
c. Autenticar documentos;
d. Promover os atos de registo predial dos imóveis municipais, designadamente, pedir o registo, proceder ao depósito eletrónico obrigatório do documento particular autenticado, efetuar os pagamentos devidos e efetuar o suprimento de deficiências do pedido de registo;
e. Entregar, à Câmara Municipal de Alcoutim, a Certidão Permanente do registo predial devidamente atualizada;
f. Representar o Município de Alcoutim, nos negócios jurídicos, preparando e obtendo toda a documentação, junto dos Serviços de Finanças e Conservatórias, garantindo a segurança e certeza negocial.
g. Reconhecer assinaturas;
h. Promover atos de registo automóvel.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alcoutim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Caução

Não é exigida a prestação da caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alcoutim deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Podem ser adiantadamente pedidas, pelo adjudicatário, e pagas pelo contraente público, as quantias necessárias para custear as despesas da responsabilidade deste, devendo o adjudicatário apresentar requerimento nesse sentido.

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alcoutim, devem ser pagas, até 60 dias, após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Alcoutim decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, e quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Alcoutim exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 18.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

4. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

5. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

6. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

7. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

8. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

9. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

10. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

13. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente Cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Alcoutim pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a. Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
b. Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no CCP.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª - Lei aplicável

Em tudo o omisso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua redação atual, e demais legislações subsidiárias.